



Acórdão nº 1/2014 de 28 de Agosto de 2014, do Conselho de Justiça da FPT
Processo nº 004/2014 do Conselho de Disciplina da FPT

Descrição: Acordam em sessão, realizada em 28 de Agosto de 2014, para apreciação e decisão, sobre a validade do acto eleitoral realizado na ATKDM, Associação de Taekwondo da Madeira, decidindo-se, por unanimidade, o seguinte:

Vem o Conselho de Disciplina da FPT, solicitar a este Conselho de Justiça, decisão sobre a validade das Eleições para a Presidência da Direcção da ATKDM – Associação de Taekwondo da Madeira, realizadas a 17.12.2013. (**Processo nº 004/2014 do Conselho de Disciplina da FPT**).

Remeteu, para o efeito, o processo.

Diga-se já, que respigado o mesmo, constata-se, que os procedimentos eleitorais foram cumpridos, não merecendo os mesmos quaisquer reparos.

Os prazos eleitorais estatutários, foram cumpridos, assim como a publicidade do acto ter sido efectuada, estando tudo documentado no procedimento, conforme decorre da documentação junta ao mesmo.



De qualquer modo e tratando-se como se trata de uma Associação jovem, de uma Região Autónoma, onde a modalidade ainda não atingiu uma expressão muito significativa, no âmbito desportivo, pretende-se, com esta decisão, que as hipotéticas quezilas pessoais existentes, entre os dirigentes dos clubes locais, se esbatam.

A modalidade desportiva em causa, deverá ter a supremacia sobre todos os outros interesses pessoais, de dirigentes desportivos.

Não se entende, que num meio tão pequeno, como é o caso, não se permita e não se promova uma convergência de esforços de todos os envolvidos, em prol do crescimento da modalidade, em detrimento dos interesses individuais, mesmo que legítimos, dos dirigentes desportivos, nomeadamente dos presidentes dos clubes.

A eleição para o desempenho de quaisquer cargos ou funções, não é vitalícia, devendo os eleitos, ter subjacente e plena consciência, que esse desempenho, poderá a qualquer altura cessar, accionados que sejam os mecanismos estatutários legais previstos, nomeadamente a decisão legítima, estribada que seja numa decisão de uma Assembleia Extraordinária, convocada que seja, para esse efeito.

No caso em apreço, foi o que aconteceu.

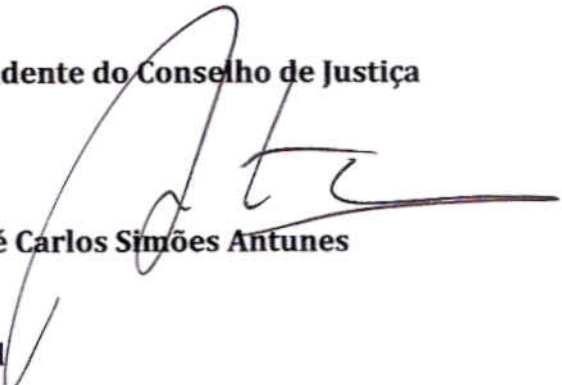
Desta sorte, convocada, e realizada que foi a Assembleia extraordinária, accionados e cumpridos que foram os mecanismos legais, os efeitos produziram-se, nomeadamente, a destituição dos anteriores órgãos eleitos, e a conseqüente eleição dos novos órgão sociais.

Por todo o supra exposto, determina-se:

Por, em tempo, os anteriores órgãos sociais terem sido legalmente destituídos, por decisão da Assembleia Extraordinária realizada a 16.11.2013, devem os actuais órgãos sociais, entretanto eleitos, da Associação da Madeira, após a realização dessa Assembleia Extraordinária, e que foram empossados, permaneçam em funções . Deve de imediato a referida Associação ser considerada em situação regular perante a FPT.

Notifiquem-se os interessados, assim como a publicitação deste acórdão no site da FPT

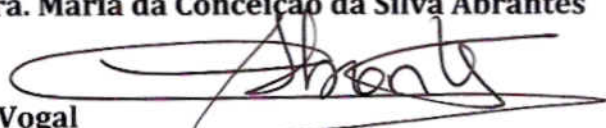
O Presidente do Conselho de Justiça



Dr. José Carlos Simões Antunes

A Vogal

Dra. Maria da Conceição da Silva Abrantes



A Vogal

Dra. Anabela Correia Gil Barata Gomes

